



JUSTIÇA ESPACIAL E POLÍTICA URBANA EM FEIRA DE SANTANA-BA: OS DESAFIOS NO ÂMBITO RURAL-URBANO

SPATIAL JUSTICE AND URBAN POLICY IN FEIRA DE SANTANA-BA: CHALLENGES IN THE RURAL-URBAN SCOPE

JUSTICIA ESPACIAL Y POLÍTICA URBANA EN FEIRA DE SANTANA-BA: LOS DESAFÍOS EN EL ÁMBITO RURAL-URBANO

Aryane Sinval Alves¹
Doutoranda em Geografia, Universidade Federal da Bahia (UFBA),
E-mail: aryanesalves@gmail.com.

RESUMO:

A justiça espacial permite trazer uma direção para a área do planejamento urbano-territorial, logo alicerça-se no ato de planejar os aspectos democráticos e políticos. A problemática envolve, sobretudo, as dimensões rurais-urbanas, que, no contexto brasileiro, presenciam a influência de seus atributos geográficos e históricos, tornando, assim, o processo bastante complexo. Dessa forma, o modelo de urbanização da sociedade fomenta práticas tendenciosas, efeito da relação Sociedade-Estado-Capital. Nesse sentido, o estudo ocorreu mediante a identificação dos instrumentos normativos da dimensão rural-urbana municipal, como também das possíveis implicações/modificações socioespaciais encontradas nas leituras científicas produzidas quanto à política urbana sobre o município. Para tanto, foi necessário utilizar o debate dialético, o qual possibilitou criar inter-relações entre as esferas jurídica, social e política, sendo que a construção no âmbito socioespacial verificou as causas e consequências das ações dos atores sociais e como isso interfere na produção do espaço rural e no espaço urbano. Cumpre esclarecer que se lançou mão da pesquisa documental, realizando a leitura teórico-conceitual sobre justiça espacial e produções científicas a respeito da temática dentro do recorte municipal no plano jurídico-administrativo. Destarte, é notório que os instrumentos normativos revelam práticas seletivas, palco de confronto entre os interesses rurais-urbanos em Feira de Santana, além disso a política urbana provoca no campo conflitos promovidos pela exclusão e estratificação dos espaços. Como desdobramento, a terra torna-se elemento de disputa.

Palavras-chave: Cidadania, Democracia, Conflito.

ABSTRACT:

Spatial justice allows us to bring direction to the area of urban-territorial planning, therefore it is based on the act of planning democratic and political aspects. The problem involves, above all, the rural-urban dimensions, which, in the Brazilian context, witness the influence of their geographic and historical attributes, thus making the process quite complex. In this way, the urbanization model of society encourages biased practices, an effect of the Society-State-Capital relationship. In this sense, the study occurred by identifying the normative instruments of the municipal rural-urban dimension, as well as the possible socio-spatial implications/modifications found in the scientific readings produced regarding urban policy on the municipality. To this end, it was necessary to use dialectical debate, which made it



possible to create interrelationships between the legal, social and political spheres, and the construction in the socio-spatial scope verified the causes and consequences of the actions of social actors and how this interferes in the production of rural space and urban space. It should be clarified that documentary research was used, carrying out theoretical-conceptual reading on spatial justice and scientific productions on the topic within the municipal framework at the legal-administrative level. Thus, it is clear that the normative instruments reveal selective practices, a stage for confrontation between rural-urban interests in Feira de Santana. In addition, urban policy provokes conflicts in the countryside promoted by the exclusion and stratification of spaces. As a result, land becomes an element of dispute.

Keywords: Citizenship, Democracy, Conflict.

Resumen:

La justicia espacial permite dar una dirección al área del planeamiento urbano-territorial, basándose en el acto de planificar los aspectos democráticos y políticos. El problema implica, sobre todo, las dimensiones rurales-urbanas, que, en el contexto brasileño, están influenciadas por sus atributos geográficos e históricos, lo que hace que el proceso sea bastante complejo. De esta forma, el modelo de urbanización de la sociedad fomenta prácticas tendenciosas, efecto de la relación Sociedad-Estado-Capital. En este sentido, el estudio se realizó mediante la identificación de los instrumentos normativos de la dimensión rural-urbana municipal, así como de las posibles implicaciones/modificaciones socioespaciales encontradas en las lecturas científicas producidas sobre la política urbana en el municipio. Para ello, fue necesario utilizar el debate dialéctico, que permitió crear interrelaciones entre las esferas jurídica, social y política, siendo que la construcción en el ámbito socioespacial verificó las causas y consecuencias de las acciones de los actores sociales y cómo esto influye en la producción del espacio rural y urbano. Cabe aclarar que se utilizó la investigación documental, realizando la lectura teórico-conceptual sobre justicia espacial y producciones científicas sobre el tema dentro del recorte municipal en el plano jurídico-administrativo. En este sentido, es notorio que los instrumentos normativos revelan prácticas selectivas, escenario de confrontación entre los intereses rurales-urbanos en Feira de Santana, además de que la política urbana provoca conflictos en el campo, promovidos por la exclusión y estratificación de los espacios. Como consecuencia, la tierra se convierte en un elemento de disputa.

Palabras clave: Ciudadanía, Democracia, Conflicto.

1. Introdução

As discussões que envolvem a justiça espacial permitem nos enveredar nas múltiplas perspectivas sobre as desigualdades, entre os prós e os contras das implantações de políticas territoriais e os seus desdobramentos. No que se refere às políticas urbanas, busca-se aqui direcionar um debate acerca da participação social no processo de planejamento territorial por meio de elementos sociais, políticos, econômicos e, sobretudo, democráticos.

Pensar no planejamento dos territórios por meio da participação social é torná-la democrática, ou seja, a participação democrática “na gestão urbana não pode ser estanque, devendo estar sempre aberta a revisões, reavaliações e a melhorias no processo. Não existe uma



fórmula única de aplicação do modelo democrático participativo. Ele é construído, vivenciado, experimentado” (PEREIRA, FONSECA, 2018, p. 20). No que se refere ao rural-urbano, políticas urbanas voltadas a projetos com fins capitalistas tendem a criar injustiças, principalmente para os espaços rurais. Isso quer dizer que, em cidades como Feira de Santana, onde o processo de expansão urbana é um fenômeno gerador de modificações no território, pensar em participação social é a forma de garantir voz àqueles que são excluídos. Ora, a cidade não precisa ser excludente nas relações rurais-urbanas.

O presente texto tem por objetivo analisar a justiça espacial e as políticas urbanas sob o contexto do município de Feira de Santana (BA), destacando os desafios no âmbito rural-urbano. Para isso, faz-se necessário discutir os princípios que norteiam a justiça espacial, identificar na dimensão rural-urbana municipal os instrumentos normativos que influenciam no planejamento e, por fim, apontar as possíveis implicações/modificações socioespaciais encontradas nas leituras científicas produzidas recentemente acerca dos reflexos da política urbana no município.

Elaborar discussões sobre a justiça espacial teve como processo investigativo o debate teórico-conceitual via discurso dialético, permitindo “encontrar sempre vias de se transformar, desenvolver [...] o fim do processo é sempre o começo do outro” (LAKATOS; MARCONI, 2007, p. 101). Em outras palavras, “o seu intuito é demonstrar uma tese por meio de uma argumentação capaz de definir conceitos” (SICHIROLLO, 1973, p. 247). Ter como pressuposto o diálogo como fonte de conhecimento que permite apontar as relações, as contradições e os efeitos de causa e consequência tem nesse método a possibilidade de criar um debate entre Sociedade-Estado-Capital que o torna viável e eficaz para discutir a participação social. Assim, sua utilização possibilita criar uma ligação entre as esferas jurídica, social e política. Nessa tríade, permite discutir a totalidade dos aspectos socioespaciais quando se verifica que as causas e consequências das ações dos atores sociais implica produção do espaço rural e do espaço urbano. Com isso, os elementos que aparecem nos resultados e nas discussões deste texto formulam as direções/implicações na área do planejamento urbano-territorial sob o olhar do rural-urbano.

Na busca para construir tais relações, trabalhou-se com justiça espacial, pois, por meio dela, são viabilizados os direitos sociais e suas demandas. Nesse âmbito, a pesquisa documental,



por meio dos atos normativos nacionais e municipais, foi de fundamental importância, já que “é um procedimento metodológico decisivo em ciências humanas e sociais porque a maior parte das fontes escritas — ou não — são quase sempre a base do trabalho de investigação” (SÁ-SILVA; ALMEIDA; GUINDANI, 2009, p. 4). Pode, assim, ser um caminho para concretizar a investigação ou um instrumento metodológico complementar.

O recorte temporal foi delimitado pela datação das legislações que influenciaram na expansão urbana em Feira de Santana, assim buscou-se na produção bibliográfica autores que discutem a temática, desde os recomendados que são alicerces para este estudo através da análise das transformações produzidas pelo modo de produção capitalista, bem como, autores que buscam o viés da espacialidade e temporalidade, permitindo assim, a coleta de publicações de artigos científicos dos últimos vinte anos e literaturas clássicas.

As discussões apresentadas aqui são decorrentes da construção teórico-conceitual que busca a espacialização dos elementos teórico-conceituais. De mais a mais, essa elaboração textual tem o intuito de produzir um estado da arte partindo das leituras identificadas anteriormente na dissertação desta autora, e agora percebeu-se a necessidade de produzir um novo horizonte por meio de debates mais recentes, logo, através do uso da perspectiva da justiça espacial.

1.1 O ESPAÇO RURAL E O ESPAÇO URBANO EM FEIRA DE SANTANA (BA)

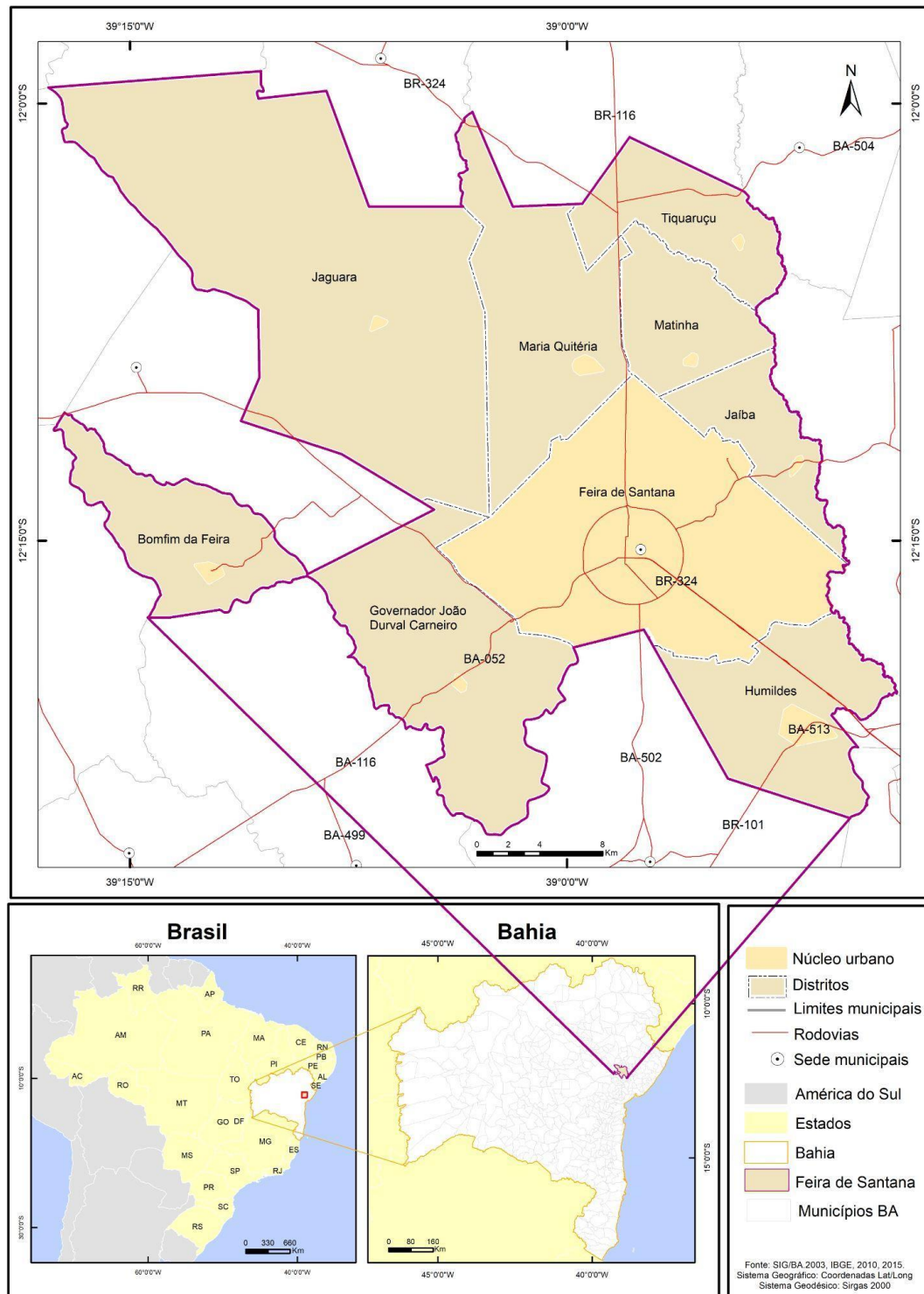
Feira de Santana localiza-se a 91 km da Capital baiana, Salvador. Com uma área territorial de 1.388 Km², seus limites encontram-se com os municípios de São Gonçalo dos Campos, Coração de Maria e Conceição do Jacuípe. Possui 8 distritos (Jaguara, Bonfim de Feira, Ipuacu, Tiquarucu, Maria Quitéria, Matinha, Jaíba, Humildes). (MAPA 01)

Devido à sua posição geográfica, o município tornou-se região de influência. Ademais, seus atributos naturais concorreram para o processo de povoamento e formação territorial. “O comércio é a atividade de maior relevância na dinâmica (...) Responsável por sua implantação e consolidação, reflete, através de seus agentes, as permanências e mudanças que vêm atravessando ao longo das décadas”. Além disso, ressalta-se que, “mesmo com o projeto modernizador associado à abertura de rodovias e ao estabelecimento de um importante centro



industrial, é no comércio onde se encontra a força da economia de Feira de Santana” (TELES, 2020, p. 9).

Mapa 01- Feira de Santana (BA): Localização Distrital





Fonte: Elab. da autora, 2023.

Na busca por vincular a cidade a esse símbolo, as ações urbanas foram se intensificando do final do século XX até o momento presente. O município de Feira de Santana teve uma organização do espaço atribuída às suas atividades econômicas: agrícolas, comerciais e industriais. A formação das áreas habitacionais fomentou políticas urbanas, permitindo, assim, a estruturação do espaço urbano, sendo o instrumento atual de ampliação do capital.

Para Araújo (2016, p.134), com “o aumento dos empreendimentos destinados à população de baixa renda e também a acentuação do processo de periferização”, as novas áreas destinadas a esse fim encontravam-se em espaços rurais, localizadas na “parte extrema do anel de contorno rodoviário, no sentido centro-sul e em áreas cada vez mais afastadas do centro da cidade”. (ARAÚJO, 2016, p. 135) E foi por meio dos atos normativos que se consolidou a expansão urbana e suas práticas.

2. Desenvolvimento

2.1 PENSAR EM JUSTIÇA ESPACIAL PARA OS MUNICÍPIOS BRASILEIROS

Discutir justiça espacial é analisar o papel da participação social no planejamento dos territórios, porquanto, já que o modo de produção capitalista possui caráter injusto, isso se sobressai no processo de tomada de decisões. No intento de encontrar uma definição de justiça espacial que atendesse a essa premissa, identificaram-se autores que traçam uma linha que permite criar aspectos processuais e contextualizados sobre a temática. Esse arcabouço teórico ajuda a delinear os problemas reais, complexos e cotidianos que abarcam os municípios brasileiros devido às suas dimensões geográficas e a seu processo de ocupação e povoamento.

Diante da problemática esboçada, surge a questão: qual é o papel da justiça espacial para a construção de cidades participativas do ponto de vista das relações rurais-urbanas? Por meio dos princípios que se consideram mais eficazes para construir uma cidade justa, o caminho metodológico foi definir elementos essenciais para viver na cidade de forma digna, evitando a desigualdade, a exclusão e a perversidade, consequências intrínsecas do capitalismo.

Com efeito, a cidade justa perpassa pela participação social. Dessa maneira, os grupos sociais precisam ter voz no processo de planejamento, execução e fiscalização das políticas



urbanas. Assim, surgem indagações a respeito de quem são esses atores sociais, onde estão e como se organizam. O poder de tomada de decisões no modelo jurídico-administrativo do Estado ocorre hierarquicamente de cima para baixo. Por sua vez, a ruptura dessa ordem injusta que ignora as necessidades reais da população vai depender de redirecionamento e reorganização dos ajustes espaciais por meio de questionamentos sobre as implicações dos atos normativos vigentes através da colisão de forças entre Estado e sociedade civil organizada.

De acordo com Lefebvre (2008, p. 21), é possível perceber que a concepção de viver na cidade ocorre de forma deturpada e assevera essa tese quando define o que é Habitar x Habitat: “o habitar só se reduz ao habitat, uma função determinável, isolável e localizável, em nome de uma prática”. Conforme o autor, é valendo-se do exercício da consciência e da prática política que se planeja a cidade, bem como supera os problemas que envolvem o processo de urbanização e industrialização.

Os estudos de Young (1990) corroboram a questão e mostram de onde podem vir essas vozes. Ou seja, os movimentos sociais e os indivíduos organizados são uma força de colisão e, conseqüentemente, instrumentos para ruptura das práticas de dominação. Para a autora, “uma democracia forte certamente requer diversas ocasiões em que autoridades públicas e cidadãos se encontrem para discutir determinadas experiências e questões” (YOUNG, 1990, p. 142). Assim, “a representação é necessária porque a rede da vida social moderna frequentemente vincula a ação de pessoas e instituições num determinado local a processos que se dão em muitos outros locais e instituições” (YOUNG, 2006, p. 144).

A partir das discussões de Harvey (1975) sobre justiça social, há caminhos para a justiça espacial. O autor aponta que é necessário trazer humanidade ao planejamento das cidades, por isso a reestruturação dos espaços urbanos é o único itinerário a ser percorrido. Harvey (1975) advoga que “a questão de que tipo de cidade queremos não pode ser divorciada do tipo de laços sociais, relação com a natureza, estilos de vida, tecnologias e valores estéticos desejamos” (HARVEY, 2012, p.74). Assim, “a liberdade de construir e reconstruir a cidade e a nós mesmos é, como procuro argumentar, um dos mais preciosos e negligenciados direitos humanos” (HARVEY, 2012, p. 74).

O discurso da justiça espacial proporciona inserir nos modelos de planejamento das cidades instrumentos que fomentam a elaboração de políticas territoriais mais significativas



para a sociedade. Nesse sentido, os autores supracitados foram escolhidos por trazerem elementos essenciais para pensar as cidades. Um cenário de cidade justa envolve primeiro conhecer seus indivíduos e suas práticas, daí a importância de discussões em torno da espacialidade e temporalidade.

As discussões de Lefebvre (2008) expõem que o sistema de significações ocorre pela importância de inserir o percebido e o vivido, podendo tornar-se princípios para elaborar uma justiça espacial mais sensível e democrática. Nas contribuições de Young (1990), entende-se que os grupos sociais estruturam uma prática social, cultural e política relevante para a justiça espacial. No debate de Harvey (1975), verifica-se a influência das múltiplas escalas na análise espacial, permitindo compreender as diferenças e, por intermédio delas, promover discursos unificados, a fim de alcançar uma política libertadora. Diante desses elementos, aqui considerados centrais para pensar a cidade, resta esclarecido que a justiça espacial perpassa pela esfera política, cultural e econômica.

A propósito, com vistas a um direcionamento contextualizado, aplicado à realidade brasileira para construir um pensamento de cidade justa via justiça espacial, merecem atenção as contribuições de Milton Santos, para quem a cidadania é um instrumento relevante para construir as cidades, isto é, “as cidades são um espaço de revelação” (SANTOS, 2007, p. 84), relacionado, pois, à consciência.

Sob essa perspectiva, o papel da cidadania é, por assim dizer, questionar quais cidades estão sendo construídas, uma vez que espaços sem cidadãos caracteriza a forma como estão sendo planejadas. Logo, a justiça espacial nesse direcionamento também está ligada à participação social, afinal o direito à cidade vincula-se à democracia, a ato político, social e cultural. As proposições de Milton Santos apresentam a relevância, e urgência, de cidades cidadãs, em que o cotidiano seja também levado em consideração por meio da desalienação.

Certamente, as cidades precisam integrar as relações rurais-urbanas, pois, quando se discute participação social, albergam-se os anseios e a dignidade da população. Mas, sem levar em conta a justiça social, as políticas urbanas, ao longo da história brasileira, fragmentam/excluem os espaços e ampliam as desigualdades, em razão da lógica estabelecida pelo modo de produção capitalista. Este viabiliza e enaltece as práticas urbanas, enquanto, para



o espaço rural, resta a segregação e a exclusão, que impactam nas relações sociais, econômicas, culturais e políticas locais.

2.2 OS ATOS NORMATIVOS E A DIMENSÃO RURAL-URBANA EM FEIRA DE SANTANA-BA

Sob o aspecto político-administrativo da gestão do território, o espaço rural e o urbano são delimitações que organizam os usos da terra e do solo. A forma como o poder local pensa suas dimensões e como organiza e planeja suas funções impacta diretamente no cotidiano dos habitantes. Na verdade, estão em constante modificações/alterações que conflitam com as realidades espaciais.

No que se refere ao papel dos atos normativos no processo de planejamento urbano-territorial, o município apresentou legislações que fundamentam uma prática estratégica de expansão urbana, alterando, assim, as dimensões rurais-urbanas. Destacam-se leis específicas nesse processo, por exemplo: o Plano de Desenvolvimento Local Integrado de Feira de Santana de 1968; o Projeto de Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de 1992; a Lei Complementar nº 18, de 08 de julho de 2004; a Lei Complementar nº 075, de 20 de junho de 2013; e o Projeto de Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Territorial de 2018.

As referidas legislações têm como uma de suas finalidades a expansão urbana, cuja política está alicerçada na especulação imobiliária. O município de Feira de Santana presencia a prática de construções de condomínios e conjuntos habitacionais que estão direcionados para as áreas rurais (ALVES, 2020). De acordo com Lefebvre (2002, p. 17), “o tecido urbano prolifera, estende-se, corrói os resíduos de vida agrária, [...] ‘o tecido’ não designa, de maneira restrita, o domínio edificado nas cidades, mas um conjunto das manifestações de predomínio da cidade sobre o campo”. É nesse sentido que se percebe a soberania da cidade sobre o campo, das práticas urbanas em detrimento das práticas rurais. Pensar que as ações do Estado favorecem tal contexto é revelar as estratégias do capital no planejamento urbano-territorial.

Segundo Alves (2020, p. 177), “o estudo do município permitiu mostrar o papel dos planos diretores e das leis complementares municipais no processo de planejamento, assim como as políticas voltadas para o espaço urbano”. Destaca também que “a necessidade de



expandir o solo urbano foi inevitável, alcançando e absorvendo áreas rurais” (ALVES, 2020, p. 177).

A autora ainda evidencia que “a mudança dos limites entre o rural e o urbano implica em dar ao espaço uma dinâmica que envolve as velhas e novas formas: essas convivem em meio a contradições e conflitos, que permeiam a garantia de direitos sociais, culturais, políticos, econômicos, etc.” (ALVES, 2020, p. 178). É incontestável que os atos normativos provocam alterações que influenciam na relação do indivíduo com o espaço, no cotidiano, em múltiplas escalas.

Conforme Albuquerque e Albuquerque (2017, p. 51),

não é possível separar o urbano e o rural, visando garantir o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, pois o sistema social e econômico local necessita dos equipamentos, da infraestrutura e dos serviços urbanos para desenvolver suas atividades agrícolas e agrárias na zona rural da cidade.

Na esfera do planejamento territorial, superar a visão dicotômica entre o rural e urbano se faz necessário, com o objetivo de elaborar e integrar ações que possibilitem o desenvolvimento local dos espaços. Ora, “esta dependência da produção rural evidencia a necessidade de um ordenamento do uso e ocupação do solo rural, visando à obtenção do uso equilibrado das fontes de recursos e ao adequado manejo socioambiental e econômico” (ALBUQUERQUE; ALBUQUERQUE, 2017, p. 52).

Nas palavras de Alves (2020, p. 177),

o perímetro urbano foi o elemento principal para discutir a expansão urbana, nos períodos de 1968 até 2013 e as alterações em seus limites mostraram as direções do espaço urbano, por esse motivo, as proporções territoriais foi de suma importância, portanto, reafirma a dominação da cidade sobre o campo, quando cria delimitações que não estão de acordo com modo de vida da população.

As políticas urbanas modelam os espaços ao interesse do capital na medida em que cria condições para efetivação das práticas urbanas. Destarte, “as áreas de transição rural-urbana, além de serem áreas de reserva da expansão urbana, se tornam, mais que antes, objeto de disputas e, portanto, ganham importância enquanto objeto do planejamento” (MIRANDA, 2009, p. 26). Nesse caso, a dimensão rural-urbana municipal, sob a ótica dos instrumentos



normativos, revela práticas tendenciosas e excludentes, uma arena de disputa entre os interesses rurais-urbanos em Feira de Santana. Com isso, os atos normativos são a garantia da efetivação legal para as práticas urbanas tornarem-se cada vez mais urbanas e dar-lhe funções econômicas, sociais, culturais que viabilizam o capital. Como consequência dessa realidade, o processo de especulação imobiliária ganha projeção e favorece o surgimento de loteamentos, a abertura de vias e estradas.

2.3 PRÁTICAS URBANAS E OS CONFLITOS RURAIS-URBANOS EM FEIRA DE SANTANA-BA

A pressão urbana em áreas rurais são desdobramentos do processo de urbanização, que impulsionou relações espaciais em meio a conflitos. A transformação da terra em mercadoria decorreu da relação campo-cidade pelo modo de produção capitalista. No contexto atual, em tempos de globalização, surgem relações e práticas espaciais que fomentam a aplicação do capital, já que seu princípio se baseia justamente na criação de novas formas de lucro e geração de capital. Assim, as práticas decorrentes da urbanização da sociedade produzem na dinâmica socioespacial novas leituras.

No município de Feira de Santana, as práticas urbanas estão presentes no domínio jurídico-administrativo, como já identificado pelas leis vigentes que garantem o planejamento urbano tendencioso. Dessa forma, pelo seu contexto histórico, que mostra como as práticas comerciais instigam o processo de povoamento e formação, privilegiado pela localização estratégica geográfica, destaca-se também a presença de interesses de cunho político-ideológico. Este pode ser identificado pelo empenho de pensá-la como “metrópole”, a partir da implantação de região metropolitana, conforme a Lei Complementar nº 35, de 06 de julho de 2011.

Tais elementos não determinam uma homogeneidade do espaço, das dimensões e, principalmente, das relações socioespaciais. Os impactos das práticas urbanas em prol do capital para os espaços rurais são de ordem econômica, social, cultural e política, pois revelam a exclusão dos habitantes do campo. De acordo com Alves (2020), as políticas voltadas ao crescimento e desenvolvimento do campo são pontuais e desarticuladas.



Para Alves (2020, p. 178),

a dimensão urbana que foi consolidada no município resultou em implicações severas para os distritos, percebeu-se que áreas foram degradadas, no âmbito social provocou a desigualdade socioespacial, criou a estratificação dos espaços, e assim, foram definidas para classes sociais diferenciadas.

Destarte, para a organização do espaço, ocorreram modificações no solo e retirada de vegetação para a expansão urbana, seja para construção de condomínios residenciais e conjuntos habitacionais, seja para loteamentos. Quando se afirma que houve estratificação dos espaços significa dizer que os espaços foram produzidos seguindo interesses habitacionais por classes sociais. Por consequência, a população das áreas rurais, assistindo ao crescimento das políticas habitacionais que pressionaram as suas práticas laborais voltadas à agricultura, viu na venda das suas terras uma forma de sobrevivência, ocorrendo uma ruptura da ligação do homem com o campo.

Cumprе ressaltar que a presença da pluriatividade também é uma forma de sobrevivência da população do campo em relação às transformações da sociedade promovida pela urbanização e industrialização. Consoante Araújo (2015, p. 19), “a impossibilidade de se manter e manter uma família, quase sempre numerosa, com o que a terra pode oferecer (a produção agrícola), é um dos fatores que levam estas famílias a buscarem sustento em outras atividades, quase sempre não-agrícolas”.

Sempre abandonados pelos serviços públicos e excluídos do acesso a financiamentos agrícolas, estes lavradores pobres, geralmente, acabam por vender sua propriedade, instalando-se em submóradias nas periferias das grandes e médias cidades (podemos observar facilmente esta situação na cidade de Feira de Santana). Sua fonte de renda é o subemprego, já que o Estado nunca se preocupou em amparar os que consideram “subcidadãos”, gerando, no mínimo, a manutenção da condição de subordinação, tanto rural, quanto urbana. (ARAÚJO, 2015, p. 20).

Conforme se visualiza, são várias as implicações da falta de assistência minimamente adequada às populações do campo, sobretudo em seu contexto socioespacial, por meio de medidas que valorizam os aspectos sociais, culturais e ambientais das áreas urbanas e acarretam a exclusão dos direitos daquelas. Logo, é crucial a ação democrática, que viabiliza a inserção dos diálogos nas políticas territoriais. De acordo com Alves (2020, p. 119), “a necessidade de



políticas (...) voltadas ao campo precisam inserir os pequenos produtores, ao criar instrumentos normativos que garantam acessibilidade a crédito, tecnologia, espaços de comercialização e direito à terra”.

É possível notar que os impactos que a política urbana provoca para o campo geram conflitos socioespaciais. As práticas rurais-urbanas são os resultados das ações dos atores sociais, estabelecidos por intermédio das vivências e dos atos normativos que nem sempre estão de acordo ou conversam com as necessidades da população da área rural. Persiste a falta de diálogo, a ausência de prática cidadã e, principalmente, mantém-se a exclusão dos grupos no processo participativo. Na sociedade atual, as dimensões espaciais são palco para as problemáticas que vivenciam os territórios.

3. Considerações Finais

Diante das discussões apresentadas, planejar os territórios, mormente no que se refere ao planejamento urbano-territorial e de gestão das cidades, deve perpassar pela participação social democrática, pela qual ocorre a inserção da população como elemento essencial, pois é ela que convive diretamente com os problemas decorrentes. Ainda que a justiça espacial não contemple todos os espaços e, conseqüentemente, classes ou indivíduos, um cidadão consciente e preocupado com as questões sociopolíticas que se efetivam no espaço terá capacidade para propiciar justiça espacial no seu cotidiano. Assim, será possível construir uma cidade participativa.

Na perspectiva rural-urbana, as políticas urbanas tendenciosas fragmentam as relações entre o campo e a cidade, tornando a vida do homem que mora no espaço rural mais difícil no que diz respeito às suas práticas rurais. Discutir justiça espacial como instrumento para enfrentar as problemáticas entre planejamento urbano-territorial e realidades socioespaciais é um meio de garantir efetivação dos princípios democráticos e minimizar as desigualdades do modelo de sociedade vigente, que está interessado na ampliação do capital.

Portanto, o município de Feira de Santana torna-se exemplo para revelar tal realidade, visto que a dimensão rural-urbana se torna espacialidade para as problemáticas que envolvem o território. Os conflitos são resultados das ações dos atores sociais, da relação Sociedade-



Estado-Capital. Por conseguinte, a terra é um meio de disputas entre o papel social e o seu viés econômico.

Referências

ALVES, Aryane Sinval. **Campo, Cidade, Rural e Urbano em Feira de Santana-BA: a Lei nº 75/2013 no distrito de Humildes.** (Dissertação de Mestrado) Universidade Estadual de Feira de Santana-UEFS, Feira de Santana-Ba, 2020.

ALBUQUERQUE, Patrícia Cavalcante; ALBUQUERQUE, Marcos Prado de. A ocupação da zona rural com fins urbanos, o ordenamento territorial pelo município e a cidade sustentável. **Revista Direito Urbanístico, Cidade e Alteridade.** Brasília-DF, vol. 3, nº 1, 2017.

Disponível em:

<https://indexlaw.org/index.php/revistaDireitoUrbanistico/article/view/1895>. Acesso em 09/5/24, às 14h.

ARAÚJO, Wodis Kleber Oliveira. **A relação campo-cidade no município de Feira de Santana - BA: Renda da terra, campesinato e ruralidades.** (Tese de doutorado em Geografia) Universidade Federal de Sergipe, Sergipe, 2015.

ARAÚJO, Mayara Mychella Sena. **A produção do espaço urbano periférico e a questão habitacional em Feira de Santana: o programa Minha Casa Minha Vida no bairro da Mangabeira, entre 2009-2014.** (Tese de Doutorado) Universidade Federal da Bahia-UFBA, Salvador-Ba, 2016.

HARVEY, David. O direito à cidade. **Revista Lutas Sociais**, São Paulo, n. 29, p. 73-89, jul./dez. 2012. Disponível em:

https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/272071/mod_resource/content/1/david-harvey%20direito%20a%20cidade%20.pdf. Acesso em: 3/4/2024, às 17h.

_____. **Social Justice and the City.** The Johns Hopkins University Press, Baltimore, 1975.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico.** São Paulo: Atlas, 2007.

LEFEBVRE, Henri. **O Direito à Cidade.** 5. ed. São Paulo: Ed. Centauro, 2008.

_____. **Revolução Urbana.** Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002.

MIRANDA, Livia Izabel Bezerra de. Planejamento em áreas de transição rural-urbana: velhas novidades em novos territórios. **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais.**



Vol.11, nº 1, São Paulo, 2009. Disponível em:
<https://rbeur.anpur.org.br/rbeur/article/view/208>. Acesso em 09/5/24, às 14h15min.

PEREIRA, Clara Maria Peixoto; FONSECA, Luciana Costa da. “E que é a Cidade, se não for o Povo”: Contribuições do Modelo de Democracia Participativa para a Concretização do Direito à Cidade. **Revista Brasileira de Direito Urbanístico e Alteridade**. Porto Alegre, 2018. Disponível em:
<https://www.indexlaw.org/index.php/revistaDireitoUrbanistico/article/view/4831/pdf>. Acesso em 8/4/2024, às 15h.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA (PMFS). **Lei Complementar nº 35, 06 de Julho de 2011**, Institui a Região Metropolitana de Feira De Santana e dá outras providências. Feira de Santana: Câmara Municipal. [2011] Disponível em:
<https://leisestaduais.com.br/ba/lei-complementar-n-35-2011-bahia-institui-a-regiao-metropolitana-de-feira-de-santana-e-da-outras-providencias>. Acesso em 24/02/2024, às 17h27min.

_____. **Projeto de Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU)**. Feira De Santana: Câmara Municipal. [1992] Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-feira-de-santana-ba>. Acesso em 24/02/2024, às 17h.

_____. Lei Complementar nº 75/2013, **Fixa os limites interdistritais, amplia o perímetro urbano e delimita 06 (seis) novos bairros do distrito sede do município de Feira de Santana**. Feira de Santana: Câmara Municipal. [2013] Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/ba/f/feira-de-santana/lei-complementar/2013/7/75/>. Acesso em 20/02/2024, às 14h.

_____. **Plano de Desenvolvimento Local Integrado de Feira de Santana (PDLI)**. Feira de Santana: Governo do Estado da Bahia [1968]. COPLAN S/A, v. 1 e 2, 1968. Disponível em:
<https://leismunicipais.com.br/plano-diretor-feira-de-santana-ba>. Acesso em 20/02/2024, às 14h20min.

_____. **Projeto de Lei do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Territorial (PDDUT)**, Feira De Santana: Câmara Municipal. [2018] Disponível em:
<https://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br/atos/executivo/>. Acesso em 20/02/2024, às 14h25min.

SÁ-SILVA, Jackson Ronie; ALMEIDA, Cristóvão Domingos de; GUINDANI, Joel Felipe. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História e Ciências Sociais**, FURG, Rio Grande, RS, ano 1, n. 1, p.1-15, julho de 2009. Acesso em 15/4/2024, às 21h4min.



SANTOS, Milton. **Espaço do cidadão**. 7. ed. São Paulo: Ed. da Universidade de São Paulo, 2007.

SICHIROLLO, Livio. **Dialéctica**. Tradução de Lemos de Azevedo. Lisboa: Presença, 1973.

TELES, Alessandra Oliveira. **Feira de Santana e a Região Metropolitana**: contribuições do comércio de rua. Ed. Nova Xavantina, MT: Pantanal, 2020. 87p. Disponível em: <https://editorapantanal.com.br/ebooks/2020/feira-de-santana-e-a-regiao-metropolitana-contribuicoes-do-comercio-de-rua/ebook.pdf>. Acesso em 15/4/2024, às 22h20min.

YOUNG, Iris Marion. **Justice and the politics of difference**. Princeton: Princeton University Press, 1990.

_____. Representação política, identidade e minorias. **Lua Nova**: Revista de Cultura e Política. São Paulo (SP), nº 67, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/346M4vFfVzg6JFk8VZnWVvC/>. Acesso em 15/4/2024, às 23h10min.